



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gabinete da Presidência

Rio Branco-AC, 17 de março de 2020.

PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, e o CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **JÚNIOR ALBERTO**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, como sendo um risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta nº 18/2020 – TJAC, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO que, segundo informação advinda do Poder Executivo, existem no Estado do Acre 03 (três) casos positivos da referida pandemia, ensejando, inclusive, decreto governamental visando a suspensão de diversas atividades, dentre as quais as escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o fluxo de trabalho, no sentido de manter a prestação jurisdicional e administrativa de modo a assegurar o bom andamento dos serviços, principalmente nos casos reputados urgentes;

CONSIDERANDO, por derradeiro, os termos da Recomendação nº 62, do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020,

R E S O L V E M:

Art.1º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de realização de audiências, sessões do Tribunal do Júri, bem como as sessões no Segundo Grau de jurisdição e nas Turmas Recursais.

Art.2º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinzes) dias, dos prazos dos processos judiciais e administrativos em todo o Estado do Acre, salvo quanto às medidas cautelares e as de réus presos.

Art.3º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das entrevistas agendadas pelo Setor Psicossocial, salvo nos casos de natureza urgente e naqueles onde houver determinação contrária do magistrado.

Art.4º. DETERMINAR a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do comparecimento pessoal de réu ou apenado aos Fóruns do Estado e na Central de Penas Alternativas da Comarca de Rio Branco, quando imposta obrigação nesse sentido.

Art.5º. ESTABELEECER sistema de revezamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante a redução para um terço do número de servidores, estagiários e colaboradores, em todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Ficará sob a responsabilidade do Chefe Imediato a elaboração da escala de revezamento, devendo os servidores que estiverem dispensados do cumprimento do expediente em razão do teletrabalho, por não comporem a escala, cumprir tarefas que puderem ser realizadas de forma remota.

Art.6º. RECOMENDAR aos Magistrados e Diretores de Secretaria que priorizem a realização das intimações e notificações por meio eletrônico, reservando aos Oficiais de Justiça a execução de mandados reputados urgentes.

Parágrafo único. Durante o período de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste ato conjunto, os Oficiais de Justiça que tiverem de cumprir mandados judiciais em áreas de risco de contaminação, tais como hospitais e outros locais com aglomeração de pessoas, poderão solicitar à Corregedoria Geral de Justiça a dilação do prazo para cumprimento da ordem.

Art.7º. DETERMINAR que durante a vigência do presente Ato que o atendimento a advogados e parte seja realizado por intermédio de telefone, e-mail, whatsapp, aplicativos similares e plataformas de serviços digitais dos próprios órgãos, exceto se o agente público ou servidor encarregado do atendimento não disponibilizar o respectivo contato funcional, ocasião em que o atendimento será presencial.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação podendo, eventualmente, ser prorrogada.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 17 de março de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Desembargador **JUNIOR ALBERTO**

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 17/03/2020, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 17/03/2020, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0760056** e o código CRC **F3579EB0**.